



Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.^a

(Orçamento do Estado para 2025)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.^a:

«Artigo 134.º-D

Integração de estudantes, investigadores e docentes, provenientes do Afeganistão

1 - Durante o ano de 2025, o Governo, em articulação com as instituições de ensino superior e as organizações não-governamentais, mantém em vigor os programas de acolhimento e apoio a estudantes, investigadores e docentes, provenientes do Afeganistão, que sejam impedidos de estudar, estejam em risco ou forçados à deslocação, promovendo a solidariedade e a sua inclusão em contexto académico.

2 – Durante o ano de 2025, o Governo empreende esforços no sentido de alargar os programas de acolhimento e apoio existentes a outras pessoas afectadas pelas restrições previstas na Lei sobre Propagação da Virtude e Prevenção do Vício aprovada no Afeganistão, nomeadamente jornalistas, funcionários de organizações não-governamentais, músicos e artistas.

3 - Para a implementação do disposto nos números anteriores é atribuída uma verba de 500 000 euros, ficando o Governo autorizado, através dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ensino superior e dos negócios estrangeiros, a proceder, através do capítulo 60, gerido pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, às transferências adicionais de outros montantes que se venham a revelar necessários a tal implementação.»

Palácio de São Bento, 07 de novembro de 2024.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real



Objectivos:

Desde que os Talibãs assumiram o controlo do Afeganistão, há 3 anos e não obstante as promessas de respeito pelos direitos humanos feitas nessa ocasião, várias têm sido as decisões que, de forma sistemática, têm posto em causa a liberdade das mulheres de escolherem o próprio destino e que as têm excluído de todos os aspetos da vida pública e política, com medidas como a aprovação de restrições à liberdade de circulação e de movimento, a proibição da ocupação da maioria dos empregos (nomeadamente em organizações não-governamentais), a proibição de utilizarem parques e casas-de-banho públicas ou o impedimento de acesso das meninas, raparigas e mulheres afegãs ao ensino.

O mais recente retrocesso em matéria de direitos humanos surgiu no passado dia 21 de agosto de 2024 com a promulgação da chamada Lei sobre Propagação da Virtude e Prevenção do Vício no Afeganistão. Esta é a primeira codificação formal de regras de moralidade baseadas numa interpretação estrita da Sharia (que já vigoram informalmente em disposições qualificadas como consultivas) e prevê um conjunto de restrições formais às liberdades pessoais e às práticas religiosas abrangendo aspetos da vida quotidiana - como transportes, o visual, vestuário, as celebrações, o conteúdo visualizado em aparelhos eletrónicos, os relacionamentos interpessoais e comportamento em público -, e a proibição da homossexualidade. Esta lei condiciona ainda mais a liberdade de imprensa naquele país ao prever limitações sobre o conteúdo passível de publicação pelos órgãos de comunicação social, e ao proibir seja tocada música condiciona ainda mais o acesso à cultura e a liberdade de criação artística – dando, desta forma, cobertura legal à visão dos talibãs que considera a música como contrária à Sharia e que em 3 anos já levou à destruição de mais de 21 mil instrumentos musicais e mais de 30 mil discos com "filmes imorais" durante o último ano e à suspensão de 25 mil trabalhadores do setor de comunicações por distribuírem "filmes vulgares".

As mulheres são, contudo e mais uma vez, as mais afetadas por esta nova Lei, que entre outras coisas lhes impõem a obrigação de cobrir completamente seus corpos e rostos na presença de homens que não pertençam à sua família, impede-as de usar roupas justas ou que revelem a forma do seu corpo, proíbe-lhes o uso de cosméticos e perfumes, impede-as de se deslocarem em veículos com motoristas sem um "mahram" (acompanhante membro masculino da família), sem véu ou na presença de homens que não sejam seus familiares, impede-as de olharem para homens com os quais não sejam relacionadas por sangue ou casamento (e vice-versa), e impede-as



de falar ao microfone e de usarem a sua voz em público para canções, poesia ou leitura fora da sua habitação.

A violação de cada uma destas novas restrições poderá levar a um leque de sanções que, sem garantia dos mais básicos direitos processuais de defesa, incluem o aconselhamento, advertências de castigo divino, ameaças verbais, confisco de bens ou detenção em prisão (que pode ir de uma hora até três dias), e que se não se mostrarem aptas a corrigir os comportamentos ditos desviantes poderão levar ao encaminhamento aos tribunais para aplicação de outras medidas adicionais.

Por fim, esta Lei atribui ao Ministério para a Propagação da Virtude e Prevenção do Vício um mandato expresso com amplos poderes para controlar com grande discricionariedade o cumprimento de todas estas restrições, aumentando assim os poderes desta entidade para supervisão da vida privada de todos os afegãos, em especial das meninas, raparigas e mulheres. Tal sucede depois de no ano passado terem ocorrido mais de 13 mil detenções por violação de regras referentes à moralidade e de um relatório da ONU, publicado em julho de 2024, ter considerado Ministério para a Propagação da Virtude e Prevenção do Vício estava a criar, através dos seus decretos e dos métodos usados para a sua aplicação, um clima de medo e intimidação entre os afegãos, especialmente entre meninas, raparigas e mulheres, e de ter sinalizado a preocupação com a expansão da sua ação para monitorização dos órgãos de comunicação social.

A aprovação desta Lei não pode ser ignorada pela Assembleia da República, ainda por cima quando em 2023, por proposta do PAN, este órgão de soberania fez, através da Resolução da Assembleia da República n.º 25/2023, um apelo público à revogação imediata das decisões que impediram as meninas, raparigas e mulheres de frequentar o ensino médio e o ensino superior no Afeganistão e fez uma recomendação ao Governo para que apoiasse um programas de acolhimento e apoio a estudantes, investigadores e professores provenientes do Afeganistão que sejam impedidos de estudar, estejam em risco ou forçados à deslocação – que viria a surgir pela ação da NEXUS 3.0 que, com o apoio do anterior Governo, criou um programa de bolsas de estudo de emergência para afegãs com a duração de três anos e previsto para um grupo de 50 raparigas.

Com a presente proposta o PAN pretende que no próximo ano Durante o Governo, em articulação com as instituições de ensino superior e as organizações não-governamentais (como a NEXUS 3.0), mantenha em vigor os programas de acolhimento e apoio a estudantes, investigadores e docentes, provenientes do Afeganistão, que sejam impedidos de estudar, estejam em risco ou forçados à



deslocação, promovendo a solidariedade e a sua inclusão em contexto académico, e procure assegurar o seu alargamento a outras pessoas afectadas pelas restrições previstas na Lei sobre Propagação da Virtude e Prevenção do Vício aprovada no Afeganistão, nomeadamente jornalistas, funcionários de organizações não-governamentais, músicos e artistas.